



PROCESSO SEI Nº 050505148.000038/2024-71 (34.336/2022-PMM).

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 110/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição tubo de concreto armado PA2 e materiais pré-moldados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP-PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 581/2024-DIVAN/CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2024-SEVOP, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca do procedimento instaurado para firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2024-SEVOP**, celebrado entre o **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP** e a empresa **C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA**, cujo objeto tem por finalidade a *registro de preço para eventual aquisição tubo de concreto armado PA2 e materiais pré-moldados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP- PMM*, nos termos constantes no **Processo Eletrônico nº 050505148.000038/2024-71** instruído no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), referente ao **Processo nº 34.336/2022-PMM**, na forma física, autuado na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 110/2023-CEL/SEVOP/PMM**.

Destarte, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar o contrato em comento com acréscimos **quantitativos que resultarão em majoração de aproximadamente 21,2617%** (vinte e um inteiros e dois mil, seiscentos e dezessete décimos de milésimos por cento), correspondente ao valor de **R\$ 282.781,74** (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos), com fulcro no art. 65, I, “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública



e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos que rege o processo, do contrato original e do edital que lhe deu origem, da minuta do aditivo e dispositivos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 544 (quinhentos e quarenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes. Ademais, o procedimento para alteração do pacto foi instaurado também no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da prefeitura municipal, sob o nº 050505148.000038/2024-71, onde estão disponíveis todos os documentos inerentes ao aditivo pleiteado e onde este Parecer será juntado, contendo 87 (oitenta e sete) laudas.

A vista disso, cumpre-nos orientar ao órgão demandante que em procedimentos futuros, ao realizar a abertura e instrução de processos administrativos pela via eletrônica, decorrente de processos físicos, faça constar dos autos todos os documentos necessários e suficientes para análise e despacho dos órgãos destinatários, em consonância ao que determina o art. 4º, §1º do Decreto municipal nº 397/2023, que regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito municipal.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2024-SEVOP/PMM (fls. 492-493, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/09/2024, mediante o Parecer nº 388/2024-PROGEM (Fls. 538-541, vol. II), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito. Recomendou, contudo, que seja verificado a validade e autenticidades das certidões apresentadas e que a minuta do 1º Termo Aditivo seja pulicada após sua assinatura.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Administrativo nº 34.336/2022-PMM (físico) e 050505148.000038/2024-71 (SEI), referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 110/2023-CEL/PMM, verifica-se que após instauração e análise do procedimento, formalizou-se a Ata de Registro de Preços – ARP nº 13/2023-CEL/SEVOP/PMM, a partir da qual originou-se o Contrato Administrativo nº 11/2024-SEVOP (SEI nº 0085728, fls. 27-32), em que são partes a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP e a empresa C S LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA (CNPJ 09.465.044/0001-61), assinado em **23/01/2024**, com um valor total de **R\$ 1.330.005,91** (um milhão,



trezentos e trinta mil, cinco reais e noventa e um centavos) e vigência vinculada aos créditos orçamentários, válido, portanto, até **31/12/2024**.

A contratante requereu a alteração de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, houve necessidade de acrescentar quantidades a itens do objeto contratado.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados e do aditivo solicitado:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 11/2024-SEVOP Assinado em: 04/01/2024 (SEI nº 0085728, fls. 27-32)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários	R\$ 1.330.005,91	PROGEM/2022 Fls. 119-124, vol. I-
Minuta 1º Termo Aditivo (Fls. 492-493, vol. II)	Valor (Quantitativo)	Inalterada	Acréscimo Quantitativo resultando em majoração de aprox. 21,2617% = +R\$ 282.781,74 Valor Atualizado (Valor Global + Aditivo) R\$ 1.330.005,91+ R\$ 282.781,74 = R\$ 1.612.787,65	PROGEM/2024 (Fls. 538-541, vol. II)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 11/2024-SEVOP, Processo nº 34.336/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 110/2023-CEL/PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades mínimas necessárias quanto a sequência e difusão dos atos.

Nesta senda, destacamos a publicidade dada ao resultado do certame com assinatura, pela autoridade competente, do Termo de Adjudicação e Homologação em 20/01/2023 (Fls. 409-413, vol. II), bem como a correspondente divulgação do seu extrato em 23/01/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3169 (Fl. 418, vol. II), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.264, (fl. 420-421, vol. II) e no Jornal Amazônia (fl. 422, vol. II). Ademais, comprova-se o lançamento de tais informações de conclusão da licitação no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (fls. 423-428, vol. II) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 429-432, vol. II), todos nos autos do processo físico (Proc. nº 34.336/2023).

Observa-se a comprovação de publicidade dada ao Contrato Administrativo nº 11/2024-SEVOP, com a divulgação do seu extrato em 17/01/2024 no Diário Oficial da União – DOU nº 12 (SEI nº 0085741, fls. 36-39), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.682 e em 18/01/2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3416 (SEI nº 0085741, fls. 36-39) 0085741.



Ademais, presente a demonstração de inserção das informações e arquivo digital (PDF) referentes ao pacto no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do TCM/PA (SEI nº 0085741, fls. 34-35). Contudo, ausente a demonstração no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, cumprindo-nos recomendar a juntada para atendimento dos dispositivos legais e normativos acima citados.

Outrossim, tendo em vista a tramitação conjunta dos autos físicos e eletrônico e a ausência de documentos em um e no outro, ressaltamos a orientação anteriormente expedida de que abertura e instrução de novo processo administrativo, pela via eletrônica, sem que constem dos autos todos os documentos originais e suficientes para análise e despacho do órgão destinatário, contraria o disposto no art. 4º, §1º do Decreto municipal nº 397/2023, que regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Ademais, o presente parecer, assim como toda a documentação constante do Processo nº 050505148.000038/2024-71 devem ser impressos e anexados aos autos do Processo Administrativo nº 34.336/2022-PMM, em momento oportuno, tendo em vista que o Aditivo é parte integrante e indissociável do procedimento que lhe dá origem, não podendo tramitar em autos apartados.

Oportunamente, temos a informar que não vislumbramos nos autos (físico ou eletrônico) o Contrato nº 517/2023-SEVOP, conforme consulta realizada no Portal dos Jurisdicionados do TCMP/PA, bem como as publicações de seus extratos, condição de eficácia da avença, pelo que recomendamos a juntada.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de valor, bem como a análise da documentação necessária à pactuação do aditamento em tela.

3.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, "b", podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do supracitado artigo, todos da Lei nº 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício



ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Na solicitação em tela, **a alteração quantitativa requerida no que tange ao acréscimo a itens do objeto perfaz aproximadamente 21,2617%** (vinte e quatro inteiros e sete mil, oitocentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento), **equivalente ao valor de R\$ 282.781,74** (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) a ser somado à importância inicial. Desta forma, o valor atualizado da avença nº 11/2024-SEVOP resultará no montante de **R\$ 1.612.787,62** (um milhão, seiscentos e doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Salientamos que os acréscimos descritos neste tópico foram objeto de verificação por esta Controladoria Geral Interna estando o percentual dentro do limite legalmente estabelecido.

3.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

Para fins de atendimento à regra prevista no *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, consta dos autos, a justificativa do aditamento (Fls. 471-473, vol. II), a qual contempla o histórico de pagamentos no âmbito do Contrato nº 11/2024-SEVOP na oportunidade, informou que “*é importante destacar que, sem o fornecimento desses materiais, as atividades de execução e manutenção de obras de infraestrutura no município seriam comprometidas, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados e a segurança da população*”. Em complemento, providenciou-se a juntada de planilha de quantidade de tubos (Fls. 474-481, vol. II) e Planilha de acréscimos e decréscimos com reflexo financeiro (Fl. 482, vol. II).

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (Fls. 484-486, vol. II), na qual o titular do SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025.

Diante disso, a autoridade competente para firmar o ajuste, a Sra. Ana Betânia Silva Moreira, Secretária de Viação e Obras Públicas, avaliou a conveniência, oportunidade e viabilidade técnica e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do termo aditivo de valor, por meio do Termo de Autorização (Fls. 487-488, vol. II).

Posteriormente, via Ofício nº 253/2024-ACI/ADM/SEVOP/PMM (Fl. 530, vol. II), a SEVOP solicitou à contratada manifestação quanto à manutenção dos preços ofertados no Contrato nº 11/2024-SEVOP, a qual manifestou aquiescência aos termos do aditivo (Fl. 531, vol. II).



Apresentado nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização e acompanhamento do respectivo termo aditivo contratual, devidamente assinado pelo servidor Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa (Fl. 490-491, vol. II).

Da minuta do aditivo contratual (Fls. 492-493, vol. II) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quinta – Da Ratificação**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original, bem como o alinhamento da Cláusula Primeira – Do Objeto, com os dados pertinentes aos acréscimos e seus reflexos financeiros.

Presente no bojo processual Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira relativa à solicitação de aditivo ao Contrato nº 11/2024-SEVOP (Fl. 489, vol. II), na qual a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, na qualidade de ordenadora de despesas da Contratante, afirma que o aditamento em questão não comprometerá o orçamento 2024 nem constituirá despesa sem previsão, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal dilação, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada do saldo das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP para o corrente exercício financeiro (Fls. 501-509, vol. II), bem como do Parecer Orçamentário nº 625/2024/DEORC/SEPLAN (Fls. 534-535, vol. II) atestando existência de crédito orçamentário no exercício vigente, com a designação das dotações para custeio do aditivo, quais sejam:

131401.04 122 0001 2.082 Manutenção e Adaptação de Bens, Prédios Espaços Públicos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:
3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a adição de valor e o saldo consignado para tal no orçamento do SEVOP, uma vez que o elemento correspondente compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado com o aditamento.

Ademais, foi juntada a pesquisa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS para o CNPJ e para o CPF do sócio majoritário da empresa, bem como a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal, não encontrou registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica contratada (Fls. 518-520, vol. II).

Juntadas as cópias: das Leis nº 17.761/2017 (Fls. 494-496, vol. II) e Lei nº 17.767/2017 (Fls.



497-499, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá e da Portaria nº 1.343/2014-GP que nomeia a Sra. Ana Betânia Silva Moreira como Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas (Fl. 500, vol. II).

Desse modo, conforme análise do que dos autos consta, resta caracterizada a conveniência e importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com o aditamento, havendo caráter social na demanda, que visa garantir a manutenção dos serviços de limpeza urbana, essencial para a saúde e qualidade de vida da população marabaense.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Dessa forma, avaliando a documentação apensada e respectivas comprovações de autenticidade (Fls. 511-516, vol. II e fls. 522-528, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 09.465.044/0001-61.

De todo modo, considerando que o Certificado de Regularidade do FGTS teve seu prazo de validade expirado, imprescindível a juntada de nova documentação anteriormente a assinatura do aditivo, como forma de atestar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização de aditivo e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Art. 61, Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Juntar aos autos a comprovação das publicações pendentes, elencadas no item 3 deste parecer;
- b) A juntada do presente parecer e demais documentos que formam o Processo nº 050505148.000038/2024-71 aos autos do Processo Administrativo nº 34.336/2022-PMM, conforme exposto no tópico 3 desta análise;
- c) A juntada do Contrato Administrativo não 517/2023-SEVOP e publicações de seu extrato, conforme exposto no tópico 3.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratado mediante suas características, e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse na manutenção do pacto, vemos subsídios legais e técnicos para a alteração contratual.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendidas as recomendações expressas há pouco, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2024-SEVOP, no que tange ao **acréscimo quantitativo** - nos termos pleiteados -, conforme solicitação constante nos autos do **Processo Eletrônico nº 050505148.000038/2024-71 e do****



Processo Administrativo nº 34.336/202-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 110/2023-CEL/PMM, podendo a contratante dar continuidade aos trâmites procedimentais para fins de formalização do aditamento. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 3 de outubro de 2024.

Fabiana Costa
Matrícula nº 63.395

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 62.646

De acordo.
Ao **SEVOP**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange o pedido de **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 11/2024-SEVOP para acréscimos quantitativos**, os autos do **Processo Eletrônico nº 050505148.000038/2024-71** e do **Processo Administrativo nº 34.336/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 110/2023-CEL/PMM**, cujo objeto é a **registro de preço para eventual aquisição tubo de concreto armado PA2 e materiais pré-moldados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP- PMM, em que é requisitante Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá-PA, 3 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP